

## TERMO DE DILIGÊNCIA Nº 01

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 SRP/FG;

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFÊ, COFFEE BREAK, E DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

**DILIGENCIADO (A):** empresa R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.622.231/0001-16.

### **I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente diligência observa o que está previsto na Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/1993, aplicada de forma subsidiária no presente processo, que no § 3º de seu Art. 43 prevê o seguinte:

*“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que *“não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados –, a realização de diligências será obrigatória”* (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p 556).

O instrumento convocatório também prevê no seu subitem 9.6.3.1 que o atestado de capacidade técnica *deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.*

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, já emitiu entendimento sobre o assunto através do Acórdão Nº 2730/2015, veja:

*“A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica pode ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos.*

*É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura. Imagine, por exemplo, que há dúvida quanto à efetiva execução do objeto indicado no atestado.*

...

## II – DOS FATOS

No dia 04/05/2023, em sessão pública através da plataforma BLL Compras, do certame relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 SRP/FG, a licitante R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA passou a detentora da melhor oferta para o LOTE 01, no mesmo dia este Pregoeiro solicitou da referida licitante que apresentasse sua proposta final na plataforma, após a licitante ter anexado, dentro do prazo previsto, foram iniciadas as análises dos documentos de habilitação da mesma, e durante a análise surgiram dúvidas a serem esclarecidas quanto ao atestado de capacidade técnica e laudo de inspeção sanitária.

## III – RELATÓRIO

Diante dos da situação este Pregoeiro solicitou da licitante R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, esclarecimentos sobre o atestado de capacidade e o laudo de inspeção sanitária, considerando que a licitante apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela empresa ESPAÇO LEPIDUS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 20.452.774/0001-60, assinado pela Sra. Maria do Socorro Lopes Araújo, inscrita no CPF Nº 002.033.013-82, idêntico nome da pessoa responsável pela empresa R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA que assinou o laudo de inspeção no Núcleo de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Crateús – CE, datado do dia 30/11/2022, ambos os documentos anexados em sua documentação de habilitação, as solicitações foram através do Ofício OFÍCIO Nº 2023.05.08-01, enviado à licitante através de e-mail e na plataforma BLL, folhas 652 a 654 dos autos do presente processo, já anexado na plataforma BLL Compr, nos arquivos de acesso público do presente Pregão, solicitando o seguinte: 1 – que a licitante R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no 12.622.231/0001-16, informe se a Sra. Maria do Socorro Lopes Araújo, que assinou o laudo de inspeção do Núcleo de Vigilância Sanitária da Prefeitura de Crateús, como responsável pela empresa R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, é mesma Maria do Socorro Lopes Araújo proprietária da empresa ESPAÇO LEPIDUS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 20.452.774/0001-60, que emitiu o atestado de capacidade técnica apresentado; 2 – que a licitante esclareça qual o vínculo da Sra. Maria do Socorro Lopes Araújo com a empresa R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no 12.622.231/0001-16, caso seja a mesma Maria do Socorro Lopes Araújo proprietária da empresa ESPAÇO LEPIDUS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 20.452.774/0001-60; 3 – que a licitante R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no 12.622.231/0001-16, apresente recibo e/ou comprovante de pagamento referente à Nota Fiscal Eletrônica Nº 013, emitida no dia 13/11/2020, que tem como destinatário/rementente a empresa ESPAÇO LEPIDUS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 20.452.774/0001-60, para melhor comprovar o efetivo fornecimento dos itens constantes na nota e o cumprimento do contrato assinado entre ambas, para respaldar a veracidade das informações atestadas. Ficando concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento das solicitações. Passou-se o prazo concedido e até a presente data e a licitante R

N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA não esclareceu os questionamentos feitos por este Pregoeiro.

#### IV – CONCLUSÃO

Com a realização da diligência, a licitante R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA não esclareceu os questionamentos feitos pelo Pregoeiro, não comprovando a veracidade dos fatos descritos no atestado, com forte indício de que a responsável pela emissão tenha vínculo com a licitante, conforme indica o laudo de inspeção sanitária, onde a Sra. Maria do Socorro Lopes Araújo assina como responsável pela empresa R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, portanto, deve a mesma ser inabilitada por ter apresentado atestado de capacidade técnica emitido por empresa privada sem confirmar a veracidade dos fatos nele descritos, mediante solicitação do Pregoeiro em diligência, conforme Acórdão N° 2730/2015 – Plenário, do TCU, não esclarecendo os questionamentos do Pregoeiro, não comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, em descumprimento ao subitem 9.6.3.1 do Edital.

Crateús – CE, 10 de Maio de 2023.



**FÁBIO GOMES OLIVEIRA**  
PREGOEIRO  
PORTARIA N° 076.01.01/2023